

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 039, DE 28 DE JANEIRO DE 2010.

Aprova as Instruções Gerais para a Apuração de Acidentes Envolvendo Viaturas Pertencentes ao Exército e Indenizações de Danos Causados à União e a Terceiros (IG 10-44) e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvidos o Comando Logístico e a Secretaria de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para a Apuração de Acidentes Envolvendo Viaturas Pertencentes ao Exército e Indenizações de Danos Causados à União e a Terceiros (IG 10-44), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as Portarias Ministeriais nºs 1.250, de 26 de novembro de 1981, 91, de 2 de fevereiro de 1984, 1.119, de 4 de novembro de 1987, e 485, de 18 de maio de 1988.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA A APURAÇÃO DE ACIDENTES ENVOLVENDO VIATURAS PERTENCENTES AO EXÉRCITO E INDENIZAÇÕES DE DANOS CAUSADOS

À UNIÃO E A TERCEIROS (IG 10-44)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
TÍTULO I - DAS GENERALIDADES.....	1º/2º
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE.....	3º
CAPÍTULO II - DA APURAÇÃO DOS FATOS.....	4º/8º
TÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS	
CAPÍTULO I - DOS ACIDENTES COM VÍTIMA(S).....	9º/10
CAPÍTULO II - DOS ACIDENTES SEM VÍTIMA.....	11

CAPÍTULO III - DA SINDICÂNCIA.....	12/15
CAPÍTULO IV - DO PARECER TÉCNICO.....	16
CAPÍTULO V - DA INDENIZAÇÃO DE DANOS CAUSADOS À UNIÃO E A TERCEIROS.....	17/25
CAPÍTULO VI - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	26/27
ANEXO A - MODELO DE RECIBO A SER UTILIZADO PELAS ORGANIZAÇÕES MILITARES PARA PAGAMENTO/RECEBIMENTO DAS INDENIZAÇÕES	
ANEXO B - MODELO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DO MOTORISTA DO EXÉRCITO, RECONHECENDO A RESPONSABILIDADE PELA CAUSA DO ACIDENTE, BEM COMO, O VALOR DOS DANOS CAUSADOS À VIATURA CIVIL	
ANEXO C - MODELO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DO MOTORISTA CIVIL, RECONHECENDO A RESPONSABILIDADE PELA CAUSA DO ACIDENTE, BEM COMO, O VALOR DOS DANOS CAUSADOS À VIATURA MILITAR	
ANEXO D - MODELO DE OFÍCIO DO COMANDANTE, DIRETOR OU CHEFE AO PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA UF CONSIDERADA	
ANEXO E - MODELO DE OFÍCIO DO COMANDANTE, DIRETOR OU CHEFE AO COMANDANTE DA REGIÃO MILITAR, PRESTANDO INFORMAÇÕES SOBRE DADOS REPASSADOS AO PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA UF CONSIDERADA	
INSTRUÇÕES GERAIS PARA A APURAÇÃO DE ACIDENTES ENVOLVENDO VIATURAS PERTENCENTES AO EXÉRCITO E INDENIZAÇÕES DE DANOS CAUSADOS À UNIÃO E A TERCEIROS (IG 10-44)	

TÍTULO I DAS GENERALIDADES

Art. 1º Ao Exército Brasileiro (EB) compete, no caso de acidentes de trânsito envolvendo viaturas militares e/ou veículos de terceiros, apurar a responsabilidade administrativa pelos danos causados à Fazenda Nacional e, nos casos em que haja vítima e/ou indício de crime militar, instaurar o devido Inquérito Policial Militar (IPM).

§ 1º A responsabilidade administrativa será apurada por uma sindicância, prevista nestas Instruções Gerais (IG).

§ 2º O IPM, caso instaurado, terá por objeto não o acidente em si, mas somente o(s) indício(s) do crime militar, podendo, no entanto, haver acúmulo de causas pretéritas e atuais.

Art. 2º Deverá ser observada, pelos diversos comandos, direções e chefias, a destinação das viaturas do Exército, regulada em legislação específica.

§ 1º Viaturas operacionais – são viaturas destinadas às atividades táticas ou logísticas diretamente ligadas a exercícios de instrução e a operações militares, observado o art. 26 destas IG.

§ 2º Viaturas administrativas – são viaturas utilizadas nas atividades de rotina, nos serviços de natureza sigilosa e no apoio logístico a exercícios de instrução e a operações militares, transportando material, suprimento e pessoal militar ou servidor civil a serviço e, eventualmente, pessoal civil diretamente envolvido em atividade militar.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 3º As presentes IG têm por finalidade estabelecer normas administrativas que propiciem a rápida apuração das causas e responsabilidades dos acidentes de trânsito envolvendo viaturas pertencentes ao EB e/ou veículos de terceiros, bem como, regular as indenizações de danos causados.

CAPÍTULO II DA APURAÇÃO DOS FATOS

Art. 4º Quando houver acidente de trânsito, sem vítimas, envolvendo viaturas pertencentes ao EB, deverá ser instaurada uma sindicância e elaborado um Parecer Técnico (PT), com os seguintes objetivos:

I - Sindicância – procedimento que visa concluir sobre o fato, na esfera administrativa, tendo como base:

- a. o Parecer Técnico;
- b. o Laudo Pericial, quando existente;
- c. as investigações complementares realizadas pelo sindicante; e
- d. a vistoria do local e a reconstituição do acidente, caso necessário.

II - Parecer Técnico – documento que visa:

- a. analisar a(s) viatura(s) militar(es) envolvida(s) no acidente em seus aspectos funcionais;
- b. orçar os valores necessários à reparação dos veículos envolvidos, inclusive os civis;
- c. quando for o caso, avaliar orçamento executado por terceiros; e
- d. concluir se houve indícios de falhas pessoais e/ou técnicas que causaram o acidente.

Parágrafo único. A adoção dos procedimentos previstos neste artigo dispensam a abertura de Inquérito Técnico.

Art. 5º Quando houver acidente de trânsito, com vítima ou indício de crime, envolvendo viaturas pertencentes ao EB, deverá ser instaurado o competente IPM.

§ 1º A solicitação de instauração de IPM poderá partir do sindicante à autoridade que a determinou.

§ 2º Se no transcurso da sindicância surgirem indícios de crime, a mesma deverá ser transformada em IPM.

§ 3º Mesmo após a remessa do IPM à Justiça Militar, os procedimentos visando à solução da questão na esfera administrativa deverão ter continuidade, na forma da legislação vigente.

Art. 6º Quando o acidente a ser apurado envolver viaturas de mais de uma OM, a responsabilidade pela instauração da sindicância será do comandante da guarnição em cuja jurisdição ocorrer o fato.

Parágrafo único. Caso as viaturas sejam da mesma OM, a responsabilidade pela apuração será de seu Comandante.

Art. 7º Quando o acidente a ser apurado envolver veículo civil, a responsabilidade pela instauração da sindicância será do Comandante da OM à qual pertencer a viatura militar.

§ 1º Caso o acidente envolvendo veículo civil ocorra fora da guarnição à qual pertença a viatura militar, a responsabilidade citada no caput deste artigo será do comandante da guarnição em cuja jurisdição ocorrer o fato.

§ 2º Caso o acidente envolvendo veículo civil ocorra em localidade onde não haja OM do Exército, a responsabilidade pela instauração da sindicância será do comandante da guarnição mais próxima.

Art. 8º Quando o acidente a ser apurado envolver viaturas de outras Forças, singulares ou auxiliares, a responsabilidade pela instauração da sindicância será do Comandante da Guarnição onde ocorreu o fato, obedecidas as normas vigentes relativas às ligações entre as Forças.

TÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I DOS ACIDENTES COM VÍTIMA(S)

Art. 9º Em caso de acidente com vítima(s), o militar mais antigo na viatura, que esteja em condições de coordenar as ações, deverá providenciar:

I - a sinalização do local e a adoção de outras medidas necessárias a evitar outro acidente como consequência;

II - a prestação dos primeiros socorros possíveis à(s) vítima(s);

III - o contato com sua OM, ou com a mais próxima, para:

a. informar sobre o fato e o local onde ele ocorreu; e

b. solicitar apoio médico.

IV - a preservação do local do acidente com a finalidade de permitir a posterior realização da perícia, a menos que isso venha atentar contra a segurança;

V - se houver outro(s) veículo(s) envolvido(s) no acidente, anotar seus dados (marca, cor e placa), bem como os dados de identificação de seu(s) condutor(es);

VI - o arrolamento de testemunhas, preferencialmente não envolvidas diretamente no acidente, anotando nome, identidade, endereço e/ou local de trabalho e telefones de contato; e

VII - em nenhum momento, a viatura militar deverá ser abandonada ou desguarnecida.

§ 1º Por vítima, é entendido o espectro que vai da lesão corporal levíssima até a morte.

§ 2º As vítimas, quando inconscientes ou presas nas ferragens do acidente ou em outros locais, devem merecer cuidados especiais, principalmente no caso de socorro e remoção por parte de pessoas não qualificadas.

§ 3º Caso venha a ocorrer, em qualquer situação, a remoção de vítimas por leigos, o fato deve ser relatado à autoridade que vier atender ao acidente e oficializado por escrito na primeira oportunidade, para que conste da sindicância.

Art. 10. Assim que tomar conhecimento do acidente, o comandante, chefe ou diretor (Cmt/Ch/Dir) da OM à qual pertença a viatura ou, quando for o caso, o comandante da guarnição onde tenha ocorrido o sinistro deverá providenciar:

I - o apoio médico para o local do acidente;

II - a segurança para o local do acidente;

III - a comunicação do fato à OM de Polícia do Exército (PE) da área, caso haja condições de realização da perícia militar pela mesma;

IV - a comunicação do fato à Polícia Civil, Militar e/ou Rodoviária, solicitando a perícia do acidente, o registro da ocorrência e outras providências cabíveis; e

V - o acompanhamento de todo o desenvolvimento das operações até a solução dos problemas imediatos.

§ 1º Caso o acidente tenha ocorrido fora de sua guarnição, o Cmt/Ch/Dir da OM, ao tomar conhecimento do mesmo, comunicará de imediato ao comandante da guarnição mais próxima ao local do sinistro, a fim de que sejam tomadas as medidas previstas no presente artigo.

§ 2º Na ausência do respectivo Cmt/Ch/Dir, o militar mais antigo presente ou de serviço na OM tomará as medidas previstas no presente artigo, comunicando àquela autoridade na primeira oportunidade.

CAPÍTULO II DOS ACIDENTES SEM VÍTIMA

Art. 11. Os procedimentos para os acidentes sem vítima são idênticos, no que couber, aos dos acidentes com vítima(s).

CAPÍTULO III DA SINDICÂNCIA

Art. 12. A sindicância obedecerá, observadas as peculiaridades destas IG, ao previsto em legislação específica sobre o assunto.

Art. 13. Dentre outros, a sindicância deverá ser instruída, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

I - cópia do Registro da Ocorrência expedido pela autoridade policial da circunscrição do local do acidente;

II - Ficha de Serviço de Viatura e Ficha de Acidente de Viatura, devidamente preenchidas;

III - Parecer Técnico;

IV - cópia da Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es) envolvido(s) no acidente;

V - cópia das folhas de alterações do militar condutor da viatura envolvida, ou do Boletim Interno (BI), onde conste estar o mesmo autorizado para a sua condução;

VI - orçamentos para a reparação do(s) veículo(s), preferencialmente três; e

VII - cópia dos documentos das viaturas administrativas e veículos de terceiros envolvidos (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo e Seguro Obrigatório).

Parágrafo único. Sempre que possível, além dos documentos citados no art. 13 destas IG, deverão instruir a sindicância os seguintes documentos:

I - Laudo Pericial do acidente expedido pela PE ou por outro órgão do EB com competência para tal;

II - Laudo Pericial expedido por peritos oficiais competentes;

III - no caso de acidente envolvendo animal, dados que identifiquem o seu proprietário;

IV - cópia da apólice de seguro, ou de seus dados (companhia seguradora, número da apólice com o respectivo valor e data da vigência), se houver;

V - avaliação do valor de mercado do (s) veículo(s); e

VI - avaliação do valor do salvado (material aproveitável), em caso de perda total de viaturas pertencentes ao EB e/ou veículos de terceiros envolvidos no acidente.

Art. 14. Se, em qualquer momento da apuração, algum dos condutores ou proprietários dos veículos envolvidos assumir a responsabilidade pela causa do acidente, bem como pelos danos causados, tal fato deverá constar da sindicância, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida (Anexo B ou C), assinado pelo responsável e por duas testemunhas, fazendo-se sua juntada aos autos.

§ 1º A perícia, se for o caso, e o PT não sofrerão interrupção em seu curso.

§ 2º A contagem do prazo da sindicância será suspenso, até que seja realizada a juntada dos documentos citados no § 1º do art. 14 destas IG.

Art. 15. Na solução da sindicância deverão constar as seguintes informações:

I - imputação dos prejuízos, seja ao(s) responsável(is) ou à Fazenda Nacional, quando for o caso;

II - indícios de transgressão disciplinar ou crime;

III - valor dos danos apurados, correspondente ao menor dos orçamentos apresentados;

IV - procedimentos para a indenização dos danos causados à União ou a terceiros, se já tiverem sido adotados na forma das presentes IG.

CAPÍTULO IV DO PARECER TÉCNICO

Art. 16. O PT obedecerá, observadas as peculiaridades destas IG, ao previsto em legislação específica sobre o assunto.

§ 1º A vistoria de veículo(s) pertencente(s) ao EB, envolvido(s) em acidente, deverá ser acompanhada, sempre que possível, pelo militar ou servidor civil que na ocasião o(s) conduzia(m).

§ 2º Caso envolva bens de terceiros, seu proprietário deverá ser notificado pelo encarregado do PT para acompanhar a execução da vistoria, pessoalmente ou por intermédio de um representante.

CAPÍTULO V

DA INDENIZAÇÃO DE DANOS CAUSADOS À UNIÃO E A TERCEIROS

Art. 17. A indenização dos danos decorrentes de acidentes envolvendo viaturas do EB poderá ser feita na esfera administrativa ou na judicial, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Havendo concordância por parte do responsável pelos prejuízos, apurados em decorrência de solução de sindicância ou de processo administrativo resultante de solução de IPM, o mesmo deverá manifestar-se, por escrito, concordando com o valor da indenização, devendo ser observado o previsto no art. 14 destas IG.

§ 2º Caso o responsável não concorde com o valor dos prejuízos que lhe estão sendo imputados, o Cmt/Ch/Dir da OM que instaurou a sindicância deverá proceder de acordo com o que prescrevem as Normas para a Apuração de Irregularidades Administrativas, aprovadas por Portaria da Secretaria de Economia e Finanças (SEF).

Art. 18. No caso de culpa concorrente (todos os motoristas envolvidos são culpados), a indenização deve ser paga por todos, dividindo-se o débito na proporção de suas responsabilidades.

Art. 19. Caso o valor do reparo exceda o valor de mercado, no pertinente à viatura pertencente ao EB, caberá ao órgão controlador do material decidir sobre sua recuperação ou a indenização no valor de mercado.

Parágrafo único. Caso haja a indenização pelo valor de mercado, o valor do material aproveitável, depois de devidamente avaliado, deverá ser descontado do total, devendo o fato ser documentado e anexado ao corpo da sindicância.

Art. 20. Quando ficar comprovado que a viatura pertencente ao EB foi a responsável pelo acidente, a indenização será efetuada pela OM que procedeu a sindicância e/ou IPM, diretamente ao prejudicado, mediante termo de quitação (Anexo A) e após receber os recursos orçamentários e financeiros.

§ 1º Ocorrendo o previsto no **caput** deste artigo, o responsável deverá ser acionado, inicialmente, pela via administrativa, para que venha a indenizar a União pelos prejuízos causados, devendo o valor ser recolhido para a Unidade Orçamentária Fundo do Exército.

§ 2º O valor da indenização ao Fundo do Exército deve ser atualizado conforme legislação vigente.

§ 3º Caso haja a negativa do pagamento, o Cmt/Ch/Dir da OM procederá conforme previsto no § 2º do art. 17 destas IG.

§ 4º Quando, durante o curso do processo administrativo, ocorrer a desvinculação das fileiras do EB do responsável pelo dano, sempre que possível, deverá ser realizado o desconto no ajuste de contas.

§ 5º No caso da impossibilidade da quitação da dívida, o Cmt/Ch/Dir da OM deverá proceder conforme previsto no § 2º do art. 17 destas IG.

Art. 21. A indenização dos danos causados a terceiros será efetuada pelo valor concluído pela sindicância.

Parágrafo único. O dano causado a veículo de terceiro será indenizado na sua totalidade, limitado ao valor de mercado do veículo, descontado o valor do salvado (material aproveitável).

Art. 22. A SEF, por intermédio da Diretoria de Gestão Orçamentária, efetuará a provisão diretamente à OM que procedeu a sindicância e/ou IPM, mediante solicitação do Comando da Região Militar (Cmdo RM) enquadrante.

Parágrafo único. A solicitação de recurso orçamentário e financeiro para a indenização a terceiros deverá ser instruída conforme legislação em vigor.

Art. 23. A OM que procedeu a sindicância, após realizar o pagamento relativo à indenização dos danos a terceiros, deverá remeter uma via do recibo correspondente ao Cmdo RM enquadrante.

Parágrafo único. Caso não haja acordo com o proprietário do veículo de terceiro, relativo ao valor da indenização devida, a OM deverá comunicar ao Procurador Regional da Fazenda Nacional (modelo constante do Anexo D) e ao Cmdo RM (modelo constante do Anexo E), que tomarão as providências decorrentes.

Art. 24. Quando ficar comprovado que o veículo de terceiro foi o causador do acidente, a indenização deverá ser efetuada pelo seu proprietário, conforme legislação em vigor.

§ 1º Ocorrendo o previsto no **caput** deste artigo, o responsável deverá ser informado pela OM encarregada das averiguações, oficialmente, sobre o fato.

§ 2º Caso haja a negativa do pagamento, ou do recebimento da comunicação oficial, deverá ser o caso levado à condução do Cmdo RM enquadrante.

Art. 25. Caso a sindicância conclua que o acidente foi provocado pela viatura pertencente ao EB, decorrente de motivos que isentem de responsabilidade seu condutor, os prejuízos serão imputados à Fazenda Nacional.

CAPÍTULO VI DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 26. A utilização de viaturas operacionais em atividades administrativas deverá ser expressamente autorizada pelo Cmt/Ch/Dir da OM.

Art. 27. Para o transporte de produtos perigosos por meio de viaturas pertencentes ao EB, tais como explosivos, munições, combustíveis, produtos químicos e outros, a OM encarregada de realizar o deslocamento deverá providenciar um plano de contingência para o caso de acidentes de trânsito.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelos chefes dos órgãos de direção setorial, sob cuja gestão encontrar-se o material danificado.

ANEXO A

**MODELO DE RECIBO A SER UTILIZADO PELAS ORGANIZAÇÕES MILITARES PARA
PAGAMENTO/RECEBIMENTO DAS INDENIZAÇÕES**

**ARMAS NACIONAIS
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(OM)**

RECIBO

Eu, (nome completo), identidade (número e órgão emissor), recebi da União Federal (Comando do Exército) ou do Sr., identidade (número e órgão emissor) a importância de R\$ (.....) relativa ao pagamento de todos os danos causados pela viatura militar (registro ou placa) ou veículo civil (placa, marca e modelo) no acidente de trânsito ocorrido no dia de..... de, na cidade de, conforme apuração em sindicância instaurada para esse fim.

O presente recibo importa em plena e geral quitação, para nada mais reclamar com base no referido acidente de trânsito, em Juízo ou fora dele.

....., de de

.....
(assinatura)

ANEXO B

**MODELO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DO MOTORISTA DO
EXÉRCITO, RECONHECENDO A RESPONSABILIDADE PELA CAUSA DO ACIDENTE,
BEM COMO, O VALOR DOS DANOS CAUSADOS À VIATURA CIVIL**

**ARMAS NACIONAIS
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(OM)**

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Eu, (Nome completo do responsável), portador da Identidade nº, CPF nº, residente à (endereço completo), reconheço a responsabilidade pelo prejuízo causado à Fazenda Nacional no valor de R\$ (.....), relativo aos danos causados ao veículo placa, modelo, marca, de propriedade de, no acidente de trânsito ocorrido em de de, na cidade de, conforme apuração (em Sindicância ou Processo Administrativo) e de acordo com o orçamento nº, de de de, apresentado pela firma

Comprometo-me a saldá-lo mediante....(autorização para desconto no meu contracheque, nos termos previstos no Regulamento da Administração do Exército e observados os limites contidos na legislação em vigor, recolhimento por intermédio da Organização Militar/Unidade Gestora em que teve origem o débito, recolhimento via DARF ao Tesouro Nacional ou outra forma de recolhimento), em..... (parcela única ou várias parcelas fixas ou variáveis, dependendo da forma de atualização).

É de meu conhecimento que a dívida será atualizada de acordo com a legislação em vigor, e que o não cumprimento das condições de recolhimento aqui estabelecidas poderá ensejar a inscrição na Dívida Ativa da União.

....., de de

(assinatura do motorista do Exército)

Testemunhas:

(Nome completo, identidade e assinatura da 1ª Testemunha)

(Nome completo, identidade e assinatura da 2ª Testemunha)

ANEXO C

**MODELO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DO MOTORISTA CIVIL,
RECONHECENDO A RESPONSABILIDADE PELA CAUSA DO ACIDENTE, BEM COMO, O
VALOR DOS DANOS CAUSADOS À VIATURA MILITAR**

**ARMAS NACIONAIS
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(OM)**

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Eu, (Nome completo do responsável), portador da Identidade nº, CPF nº, residente à (endereço completo), reconheço a responsabilidade pelo prejuízo causado à Fazenda Nacional no valor de R\$ (.....), relativo aos danos causados à viatura militar (registro ou placa), modelo....., marca....., de propriedade de, no acidente de trânsito ocorrido em de de, na cidade de, conforme apuração (em sindicância ou Processo Administrativo) e de acordo com o orçamento nº, de de de, apresentado pela firma

....., de de

(assinatura do motorista civil)

Testemunhas:

(Nome completo, identidade e assinatura da 1ª Testemunha)

(Nome completo, identidade e assinatura da 2ª Testemunha)

ANEXO D

**MODELO DE OFÍCIO DO COMANDANTE, DIRETOR OU CHEFE AO PROCURADOR
REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA UF CONSIDERADA**

**ARMAS NACIONAIS
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(OM)**

Ofício nº

Brasília, de de .

Senhor Procurador,

Tendo em vista a ação proposta em face da União Federal, pelo Sr visando obter indenização pelos danos decorrentes do acidente envolvendo a viatura do Exército (registro ou placa, modelo e marca) e o veículo particular (placa, modelo e marca)..... cumpre informar a V Sa, para os fins previstos no art. 448 do Código de Processo Civil, que o valor do menor orçamento para o conserto da viatura civil é de R\$ (.....) oferecido pela firma e datado de

Atenciosamente,

(assinatura do Cmt/Ch/Dir)

A Sua Senhoria o Senhor

(NOME)

Procurador Regional da Fazenda Nacional no Estado / Distrito Federal

(UF)

ANEXO E

**MODELO DE OFÍCIO DO COMANDANTE, DIRETOR OU CHEFE AO COMANDANTE DA
REGIÃO MILITAR PRESTANDO INFORMAÇÕES SOBRE DADOS REPASSADOS AO
PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA UF CONSIDERADA**

**ARMAS NACIONAIS
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(OM)**

Brasília,

Ofício nº

Do Comandante, Diretor ou Chefe

Ao Sr

Assunto: comunicação de informações repassadas ao
Procurador Regional da Fazenda Nacional

Ref:

Anexo:

1. Comunico a V Exa que não foi feito acordo com o Sr
relativamente à indenização devida pelos danos causados ao veículo placa
modelo , marca , de propriedade do mesmo.

2. Tendo em vista haver o prejudicado ingressado com ação contra a União Federal,
visando obter o ressarcimento dos danos, estou, nesta data, informando ao Sr Procurador Regional da
Fazenda Nacional neste Estado/Distrito Federal, o valor do menor orçamento apresentado, para os fins do
art. 448 do Código do Processo Civil, nos termos do orçamento anexo por cópia.

(Assinatura do Cmt/Ch/Dir)